

ROSANE SARAIVA PIZZANELLI LTDA – EPP e PIZZANELLI EVENTOS LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5048660-90.2021.8.24.0023

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15° Relatório do Plano

Competência: novembro de 2024.



Aspectos jurídicos

Cronograma processual Meios de recuperação





Forma de pagamento dos credores



Cumprimento do plano

Resumo Classe I - Trabalhista Classe III – Quirografários Classe IV – ME e EPP

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade ("RMA") do devedor, porém, de forma sintetizada.

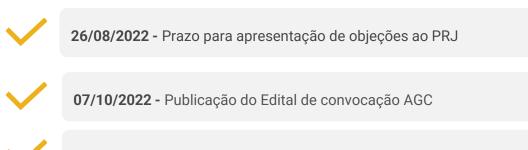
O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas **PIZZANELLI EVENTOS LTDA e ROSANE SARAIVA PIZZANELLI LTDA – EPP**, que já estão em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

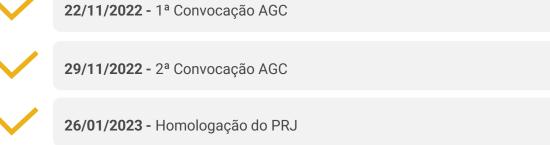
O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.



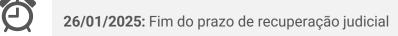
CRONOGRAMA PROCESSUAL













MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Plano de Recuperação Judicial

Em 26/01/2023, o Juízo da Vara Regional de Recuperação Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC homologou o plano de recuperação judicial do grupo Scuna Bar.

Meios de Recuperação

O Plano de Recuperação Judicial aprovado prevê meios de recuperação, com foco nas seguintes áreas:

- Concessão de prazos e de condições especiais para pagamento das obrigações.
- II. Poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.
- III. Até a quitação do passivo, a empresa está autorizada a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas.
- IV. Implantação de medidas destinadas a reforçar o caixa da empresa, como cortes de custos, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos aos sócios até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação.





FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

| CLASSE | SUBCLASSE | CARÊNCIA | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | FIM DOS PAGAMENTOS | N° PARCELAS | JUROS | - CORREÇÃO | AMORTIZAÇÃO | OBSERVAÇÕES |
|--------------------------------|----------------------------|----------|--------------------------|-----------------------|-------------|---------|---------------|--|---|
| Classe I - Trabalhista | Até 5 salários mínimos | - | jan/23 | jan/24 | Não consta | - | - | - | Créditos salariais vencidos nos três meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial |
| | Demais | - | jan/23 | jan/24 | Não consta | - | - | - | Início dos pagamentos contados da decisão que homologou o plano. |
| | Até R\$ 5.000,00 | 4 meses | mai/23 | mai/23 | Não consta | - | - | - | Pagamento após trânsito em julgado da decisão que homologar o plano. |
| Classe III - Quirografários | Acima de R\$ 5.000,00 | - | jan/23 | jan/29 | Não consta | 1% a.a. | TR | 1% (um por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do primeiro ano de pagamento da dívida até o segundo ano de pagamento da dívida; 2% (dois por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do terceiro ano de pagamento da dívida até o quarto ano de pagamento da dívida; 3% (três por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, até o quinto ano de pagamento da dívida; 70% (setenta por cento) da dívida no sexto ano de pagamento da dívida. Os percentuais incidem sobre o valor da dívida, saldo devedor, tomando-se por base o montante inscrito na relação ou no quadro de credores. A atualização da dívida será anual, pela TR, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial, pro rata dies. | Início dos pagamentos após trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial. |
| | Credor Parceiro Financeiro | - | - | Não consta | Não consta | - | - | - | Receberá seu crédito de forma diferenciada, retendo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, das operações realizadas, a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial. Tais retenções perdurarão até que se atinja o valor do débito proposto para negociação em fevereiro/2022. |
| | Credor Parceiro Locador | - | - | Não consta | Não consta | - | - | - | Uma vez que o imóvel onde as empresas recuperandas estão instaladas é alugado, e que o aluguel atualmente é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), objetivando a continuidade do negócio e o pagamento do aluguel em dia, as recuperandas pagarão o valor do aluguel, no primeiro ano após a homologação do plano de recuperação judicial, com deságio de 40%, no segundo ano, com deságio de 20% e no terceiro ano, o valor integral, reajustado conforme último aditivo contratual celebrado. |
| TOTAL | | | | | | | | | |



CUMPRIMENTO DO PLANO

| | CUM | PRIMENTO D | O PLANO | | ATUALIZADO ATÉ NOVEMBRO/2024 | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------------|------------|------------------------------|-----------|-------------|------------|--|--|
| CLASSE Subclasse VALOR RJ INÍCIO DOS PAGAMENTOS I | | FIM DOS PAGAMENTOS | VALOR ATUALIZADO | PAG0 | EM ATRASO | A VENCER | OBSERVAÇÕES | | | |
| Classe I - Trabalhista | Demais | 188.619,69 | jan/23 | jan/24 | 188.619,69 | - | - | 188.619,69 | O prazo final para pagamento desta subclasse, era janeiro/2024. Contudo, pende de apresentação dos dados bancários por parte do credor | |
| Classe III - Quirografários | Até R\$ 5.000,00 | 31.424,92 | mai/23 | mai/23 | 31.424,92 | 13.617,97 | 17.806,95 | - | A recuperanda informou que efetuou todos os pagamentos, contudo, não enviou os comprovantes. Sendo assim, o saldo será considerado como em atraso, até a apresentação dos comprovantes. | |
| | Acima de R\$ 5.000,00 | 302.449,60 | jan/23 | jan/29 | 302.527,93 | 17.201,48 | - | 285.326,45 | Aguardando a apresentação dos dados bancários por parte dos credores | |
| Classe IV - ME e EPP | Não consta | 62.257,42 | jan/23 | Não consta | 62.257,42 | 30.835,51 | - | 31.421,91 | Aguardando a apresentação dos dados bancários por parte dos credores | |
| TOTAL | | 584.751,63 | | | 584.829,96 | 61.654,96 | 17.806,95 | 505.368,05 | | |

Percentual sobre a dívida 10,54% 3,04% 86,41%



CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe I - Trabalhistas

A classe reúne **01 credor** no valor total de **R\$ 188.619,69**, sem previsão de deságio e sem carência. O prazo de pagamento são 12 meses a contar da homologação do PRJ, desta forma, deveria ser quitado entre janeiro/2023 e janeiro/2024. Contudo, a empresa informou que não recebeu os dados bancários para pagamento. Sendo assim, esta Administração Judicial não considerou o saldo a pagar como atrasado.

Classe III - Quirografários

A Classe III compreende **19 credores**, no valor total de **R\$ <u>333.952,85</u>**, está dividido em duas subclasses:

- Valor até R\$ 5.000,00, composto por 12 credores no montante de R\$ 31.424,92 e possui carência de 120 dias a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologou o plano, pagamento sem deságio, com prazo de pagamento até maio/2023. As recuperandas informaram que efetuaram os pagamentos, contudo, não enviaram todos os comprovantes até a presente data. Até o mês de novembro/2024, foi comprovado o pagamento de 06 credores na monta de R\$13.617,97. Em relação ao restante dos credores, as empresas informaram que estão aguardando o envio da declaração de quitação. Desta forma, será considerado como em atraso, o saldo de R\$ 17.806,95.
- Valor acima de R\$ 5.000,00, composto por 07 credores, no montante de R\$ 302.527,93 sem carência, com prazo de pagamento entre janeiro/2023 e janeiro/2029, com pagamento progressivo, da seguinte forma, 1% (um por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do primeiro ano de pagamento da dívida até o segundo ano de pagamento da dívida; 2% (dois por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do terceiro ano de pagamento da dívida até o quarto ano de pagamento da dívida; 3% (três por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, até o quinto ano de pagamento da dívida; 70% (setenta por cento) da dívida no sexto ano de pagamento da dívida. Os percentuais incidem sobre o saldo devedor, tomando-se por base o montante inscrito na relação ou no quadro de credores. A atualização da dívida será anual, pela TR, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial. Até o mês de novembro/2024, foi comprovado o pagamento de 01 credor na monta de R\$17.201,48. Os demais credores, ainda não apresentaram os dados bancários. Sendo assim, consta o valor atualizado de R\$ 285.326,45 a vencer.

Classe IV – ME e EPP

Embora o Plano não tenha previsão de pagamento para credores de Classe IV, há 5 credores que se classificam como microempresa ou empresa de pequeno porte arroladas no processo de recuperação judicial, no valor total de **R\$ 62.257,42.** Diante da ausência de previsão diversa, deverão ser observadas as condições orginalmente contratadas, conforme o disposto no art. 49, §2º da Lei 11.101/2005, tendo em vista o Plano de Recuperação Judicial não irá operar novação em relação a tais créditos. Até **novembro/2024**, foram efetuados pagamentos para 01 credor, somando valor pago de **R\$ 30.835,51**. O saldo a vencer, ao final do período é de **R\$ 31.421,91.**

Salienta-se que a apresentação dos dados bancários é de responsabilidade do credor, conforme cláusula 4.4 do PRJ aprovado, assim, os saldos em aberto se referem as parcelas vincendas e de credores que não apresentaram os dados bancários.





Abertura do cumprimento do plano

| CLASSE I | | | | | | | | | | |
|---|-----|---------|---------|-----|-------|---------|--|--|--|--|
| CREDOR | \ | /ALOR | PAGAMEI | NTO | SALDO | | | | | |
| Sindicato dos Trabalhadores em Hoteis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes | R\$ | 188.620 | R\$ | - | R\$ | 188.620 | | | | |
| TOTAL | R\$ | 188.620 | R\$ | - | R\$ | 188.620 | | | | |

| CLASSE III | | | | | | | | | |
|--|-----|--------|-----------|--------|-------|--------|--|--|--|
| CREDOR | ١ ١ | /ALOR | PAGAMENTO | | SALDO | | | | |
| Sônia Maria Abrahão | R\$ | 3.728 | R\$ | - | R\$ | 3.728 | | | |
| BAIA NORTE PRODUTOS PARA RESTAURANTES | R\$ | 1.110 | R\$ | - | R\$ | 1.110 | | | |
| BAIA NORTE PRODUTOS PARA RESTAURANTES | R\$ | 888 | R\$ | - | R\$ | 888 | | | |
| Bruna Rodrigues Vinter Lovato | R\$ | 5.000 | R\$ | 5.000 | R\$ | - | | | |
| Caixa Economica Federal | R\$ | 1.113 | R\$ | - | R\$ | 1.113 | | | |
| Celesc SA | R\$ | 3.027 | R\$ | 3.027 | R\$ | - | | | |
| Celesc SA | R\$ | 17.201 | R\$ | 17.201 | R\$ | - | | | |
| Copal Alimentos Ltda | R\$ | 1.636 | R\$ | 1.636 | R\$ | - | | | |
| CRBS SA | R\$ | 3.245 | R\$ | - | R\$ | 3.245 | | | |
| Ecad Escritorio Central de Arrecação e Distribuicao | R\$ | 3.807 | R\$ | - | R\$ | 3.807 | | | |
| Espaço Prime Com de Bebidas e Delicatessem | R\$ | 1.113 | R\$ | - | R\$ | 1.113 | | | |
| FLORIANOPOLIS CONVENTION & VISITORS BUREAU | R\$ | 1.540 | R\$ | - | R\$ | 1.540 | | | |
| FORTE PESCADOS SC LTDA | R\$ | 8.017 | R\$ | - | R\$ | 8.017 | | | |
| HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA | R\$ | 2.377 | R\$ | - | R\$ | 2.377 | | | |
| JAN ENVASADORA DE AGUAS MINERAIS LTDA | R\$ | 705 | R\$ | 705 | R\$ | - | | | |
| KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA | R\$ | 7.771 | R\$ | - | R\$ | 7.771 | | | |
| Liquigaz Distribuidora AS | R\$ | 7.091 | R\$ | - | R\$ | 7.091 | | | |
| Nutrifrios Comercial de Alimentos Ltda | R\$ | 7.699 | R\$ | - | R\$ | 7.699 | | | |
| RODRIGO BACHA (PLOT STUDIO) | R\$ | 7.280 | R\$ | - | R\$ | 7.280 | | | |
| Sindicato dos Hoteis Bares e Restaurantes de Florianopolis | R\$ | 2.655 | R\$ | 2.655 | R\$ | - | | | |
| SOUZA CRUZ LTDA | R\$ | 595 | R\$ | 595 | R\$ | - | | | |
| TOTAL | R\$ | 87.597 | R\$ | 30.819 | R\$ | 56.778 | | | |

| CLASSE IV | | | | | | | | | | | |
|--|-----|--------|-----|---------|------|--------|--|--|--|--|--|
| CREDOR | ' | /ALOR | PAC | GAMENTO | | SALDO | | | | | |
| ANDREIA DA SILVA PESCADOS ME | R\$ | 928 | R\$ | - | R\$ | 928 | | | | | |
| DEDETIZADORA BALNEARIO LTDA ME | R\$ | 1.050 | R\$ | - | R\$ | 1.050 | | | | | |
| OTC ORGANIZACAO TECNICA CONTABIL LTDA ME | R\$ | 27.003 | R\$ | 30.836 | -R\$ | 3.833 | | | | | |
| PERFIL MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - EPP | R\$ | 375 | R\$ | - | R\$ | 375 | | | | | |
| REGINA BESEN ME | R\$ | 32.901 | R\$ | - | R\$ | 32.901 | | | | | |
| TOTAL | R\$ | 62.257 | R\$ | 30.836 | R\$ | 31.422 | | | | | |